



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

**EDITAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE 12/02/2016**

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2016, tomou a seguinte deliberação:-----

***“44 - JUNTAS DE FREGUESIA - JUNTA DE FREGUESIA DE ESMOLFE - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA: -----***

*O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----*

*“Considerando que nos termos do número um, do artigo vinte e três, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;-----*

*Considerando que, dentro do princípio da complementaridade, Municípios e Freguesias devem conjugar sinergias, com vista à disponibilização de equipamentos de uso e interesse coletivo; -----*

*Considerando que, para a Freguesia de Esmolfe se reveste de grande importância a construção da Casa Mortuária; -----*

*Considerando que a Câmara Municipal, reconhece interesse municipal na realização das referidas obras; -----*

*Considerando que as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afetas às Freguesias, são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições; -----*

*Considerando que compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos do disposto na alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Esmolfe, anexo à presente e da mesma fazendo parte integrante, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da mencionada lei. -----*

***CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A FREGUESIA DE ESMOLFE-----***

*Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a Freguesia de Esmolfe, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Rogério da Silva Craveiro, segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas*





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j) do número um, do artigo vinte e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezasseis: -----

Cláusula Primeira -----

Objeto do Acordo -----

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira de quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta euros e dois cêntimos à Freguesia de Esmolfe, para construção da Casa Mortuária. -----

Cláusula Segunda -----

Período de Vigência -----

Sem prejuízo do disposto na cláusula número seis, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira. -----

Cláusula Terceira -----

Direitos e Deveres do Município de Penalva do Castelo -----

Um – Compete ao Município de Penalva do Castelo: -----

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos comparticipados; --
- b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa; -----
- c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos. -----

Cláusula Quarta -----

Deveres da Freguesia de Esmolfe -----

Um – Compete à Freguesia de Esmolfe: -----

- a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, na obra a que se refere a cláusula primeira; -----
- b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução do investimento objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo; -----
- c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município. ----

Cláusula Quinta -----

Pagamentos -----

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos comparticipados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas. -----

Cláusula Sexta -----

Incumprimento do Acordo -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Um - O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da comparticipação recebida.-----

Dois - Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação. -

Município de Penalva do Castelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezasseis. ----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Junta de Freguesia,-----

\_\_\_\_\_  
"-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta."-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Coordenador Técnico da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 15 fevereiro de 2016.

O Presidente da Câmara,

